

ÉTICA, REPUTAÇÃO E POSICIONAMENTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A ÓTICA DAS RELAÇÕES PÚBLICAS

Gustavo Costa¹

Resumo

Esta pesquisa analisa o modo como se comunica o Supremo Tribunal Federal, seu posicionamento em relação a suas estruturas de poder e a consequência de suas decisões na política e sociedade. Buscando compreender, o porquê de o Supremo Tribunal Federal não ter sinalizado, autonomamente, nenhuma mudança estrutural em sua comunicação, que torne a base de suas decisões mais acessíveis e democráticas para a população. Em virtude dessa falta de atualização dos processos comunicacionais, e do distanciamento que isso causa, vem sofrendo uma crise de reputação tendo, inclusive, sua ética questionada. Neste cenário viu-se a oportunidade de articular a necessidade do Supremo Tribunal Federal numa reflexão que considere as teorias das Relações Públicas.

Palavras-chave: *Ética e Reputação no STF; Posicionamento no STF; Relações Públicas e o STF.*

INTRODUÇÃO

Para o Brasil obter um desenvolvimento sustentável, no sentido de crescimento da sociedade, é preciso que as instâncias de poder estejam bem estruturadas e agindo de forma autônoma, cada uma em seu campo de atuação.

Avaliando a forma como o três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, se relacionam com a sociedade, em sua forma de se comunicar, nas relações com a imprensa,

¹Graduando em Relações Públicas pela Universidade Anhembi Morumbi. Ganhador da 9ª Edição do Prêmio Universitário Aberje com plano estratégico de comunicação para a Sabesp, ganhador do 3º lugar no 18º CONIC, categoria em andamento, área de Ciências Sociais e aplicadas, subárea Comunicação Social, além de atuar na área de comunicação desde 2015. E-mail: gustavo.costa.projetos@gmail.com.

nas mídias sociais, etc, fica claro que estão passando por uma grande crise, principalmente de credibilidade institucional. Dentro do Executivo e do Legislativo a crise já se estende a anos, principalmente pelas disputas políticas, e casos de escândalos e corrupção, os quais viraram rotina no noticiário brasileiro.

Tendo em vista o desenrolar da política no Brasil, o papel da Justiça é de suma importância, sendo que:

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição da República. É composto por onze Ministros, todos brasileiros natos (art. 12, § 3º, inc. IV, da CF/1988), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/1988), e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (art. 101, parágrafo único, da CF/1988). Entre suas principais atribuições está a de julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e a extradição solicitada por Estado estrangeiro. Na área penal, destaca-se a competência para julgar, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, entre outros (art. 102, inc. I, a e b, da CF/1988). Em grau de recurso, sobressaem-se as atribuições de julgar, em recurso ordinário, o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, e, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição. A partir da Emenda Constitucional 45/2004, foi introduzida a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal aprovar, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (art. 103-A da CF/1988). O Presidente do Supremo Tribunal Federal é também o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, inc. I, da CF/1988, com a redação dada pela EC 61/2009). O Plenário, as Turmas e o Presidente são os órgãos do Tribunal (art. 3º do RISTF/1980). O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário do Tribunal, dentre os Ministros, e têm mandato de dois anos. Cada uma das duas Turmas é constituída por cinco Ministros e presidida pelo mais antigo dentre seus membros, por um período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade (art. 4º, § 1º, do RISTF/1980).²

Em outras palavras, o Supremo Tribunal Federal zela pela nossa constituição garantindo que ela não seja violada pelos membros do Legislativo, que podem criar leis que entrem em conflito com a carta magna. Seu papel também é o de julgar os atos

² Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>. Acesso em: 10 Dez. 2018.

criminosos de todos os políticos, seja do executivo ou do legislativo, incluindo, o procurador geral da república.

O desapontamento da sociedade com o sistema político brasileiro vem crescendo, segundo dados da pesquisa Edelman Earned Brand 2018³, apenas 18% dos brasileiros acreditam que o governo é uma instituição confiável e somente 39% acreditam que o poder público pode solucionar questões sociais graves. Sendo assim, a última fonte segura de confiabilidade deveria ser o STF, no qual se espera, que a ética e a justiça prevaleçam.

A rigor, pessoas físicas e jurídicas não vendem produtos ou serviços. Vendem confiança. Um médico vende a confiança em seu tratamento. Um engenheiro vende a confiança de que o prédio não vai cair. Um jornalista vende a confiança a seus leitores e suas fontes. Políticos vendem confiança (...) produtos e profissionais incapazes de despertar confiança são como um aglomerado inanimado de técnicas e conhecimento. (ROSA, 2006, p.123-124).

O Supremo Tribunal Federal é, simbolicamente, a confiança de um país justo, no entanto, o comportamento do STF, com sua liturgia complexa, textos rebuscados e discursos longos e técnicos, afastam a sociedade, impedindo a compreensão dos temas de interesse público, excluindo a participação do povo na construção de um país digno, tornando-se um “aglomerado inanimado de técnicas e conhecimento”.

OBJETIVOS E METODOLOGIA

Esta pesquisa analisa o modo como se comunica o Supremo Tribunal Federal, seu posicionamento em relação a suas estruturas de poder e a consequência de suas decisões na política e sociedade.

Trata-se de uma pesquisa exploratória bibliográfica tendo como base teorias de relações públicas sobre ética, reputação e posicionamento. Análise midiática de conteúdo dos títulos de notícias sobre o STF nos jornais online, Folha de São Paulo, Carta Capital, Jusbrasil, Veja, IstoÉ e Portal IG, período de janeiro de 2016 a dezembro de 2017, sendo verificado seis títulos, e análise de discurso e conteúdo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.415/DF, sobre a contestação direta de uma lei que pode ferir a Constituição.

³https://www.edelman.com/sites/g/files/aatuss191/files/2018-11/2018_Edelman_Earned_Brand_Brasil_Report_POR.pdf?utm_source=download&utm_campaign=Earned_Brand_POR acessado em março/2019.

A pesquisa envolve a utilização de ferramentas como o acervo online do jornal *Folha de São Paulo*, efetuando buscas dos termos “Supremo Tribunal Federal”, “STF”, “Seleção Brasileira de Futebol” e “Seleção Brasileira”, com efeito comparativo sobre a quantidade de notícias veiculadas ao longo dos anos de 1909 a 2019.

Também foi utilizada ferramenta do Google Trends para compreender as buscas dos brasileiros, pelos mesmos termos, com período de apuração de janeiro de 2008 a dezembro de 2018. Os links das buscas encontram-se no anexo desta pesquisa científica, que foram realizadas em abril de 2019.

Por último, pesquisa sobre o analfabetismo funcional do Instituto Nacional de Alfabetismo Funcional (Inaf) realizada em 2018.

DESENVOLVIMENTO

Como afirma Aristóteles (1991), a ética está no campo das relações sociais, do certo e errado dentro da sociedade, já a moral está no campo individual e pessoal, são as relações do ser humano com a ética e o seu comportamento perante a sociedade. A ética diz o que fazer, a moral diz se deve ser feito ou não.

A reputação é a credibilidade construída ao longo dos anos, e a imagem é o atributo relacionado às instituições. Vivemos um novo momento da mídia e:

[...] a cruzada feita pela imprensa para combater as mordomias, a especulação, a sonogação, os cabides de emprego, talvez tenha produzido efeitos opostos àqueles pretendidos. A "banalização da denúncia" sem evidências construtivas, ou seja, providências governamentais para corrigir os desvios e as distorções, gerou o sentimento da impunidade. E um contingente numeroso da população passou a se comportar segundo aquele padrão temido por Rui Barbosa no início do século: “ter vergonha de ser honesto” (PERUZZO, 1995, p.69-70).

Muito desse comportamento se deve ao fato de que não temos um judiciário que serve de exemplo como instância de rigor e ordem para os políticos, como afirma Eliana Calmon, ex-ministra do Superior Tribunal de Justiça, em entrevista ao programa *Roda Viva* da TV Cultura, em julho de 2018:

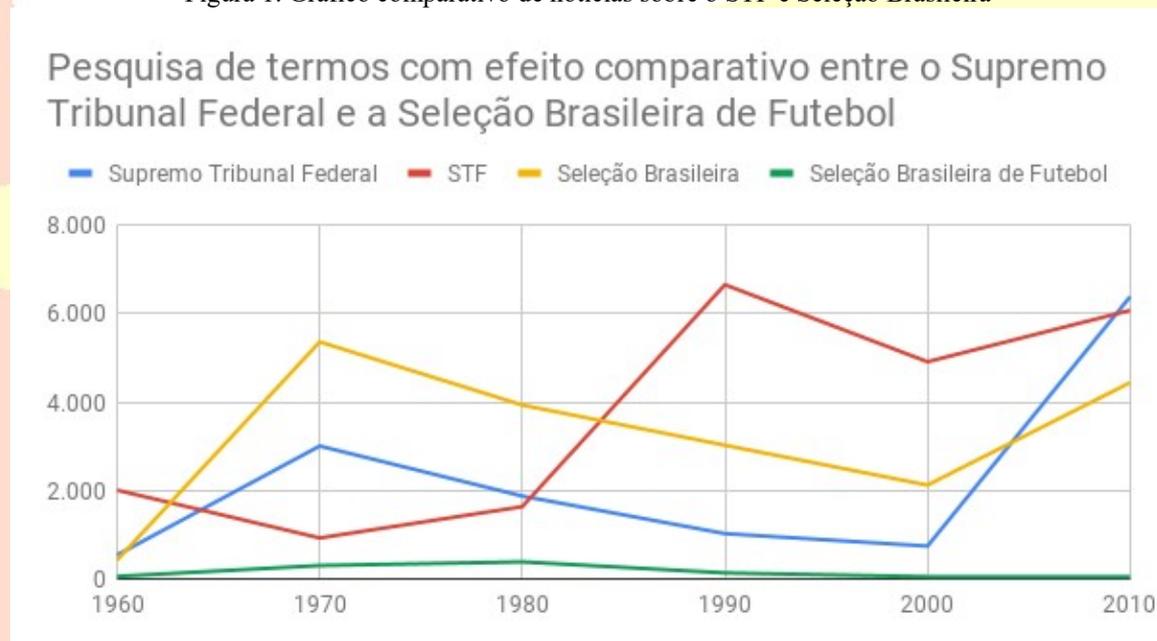
Vemos agora uma polarização da justiça, que antes era vista apenas na política. Este colegiado deve privilegiar o todo e não as decisões individuais, toda essa falta de coerência tem levado a um desgaste do STF, que está mergulhado em

uma clara divisão interna, sinalizando para as instâncias inferiores para que decidam como quiserem.⁴

Com o passar dos anos a relação da sociedade com a política foi se desgastando, porém, na mesma proporção do desgaste, houve um aumento expressivo no interesse pelos temas da justiça, isso pode ser observado pela quantidade de notícias que foram veiculados no jornal impresso da Folha de São Paulo, superando, inclusive, as notícias da paixão nacional, o futebol.

Fazendo uma busca no acervo online da Folha de São Paulo, com efeito comparativo entre o STF e a Seleção Brasileira de Futebol, com os termos “Supremo Tribunal Federal”, “STF”, “Seleção Brasileira” e “Seleção Brasileira de Futebol”, período de apuração de janeiro de 1960 a janeiro de 2019, temos o seguinte resultado:

Figura 1. Gráfico comparativo de notícias sobre o STF e Seleção Brasileira



Fonte: Elaboração do autor

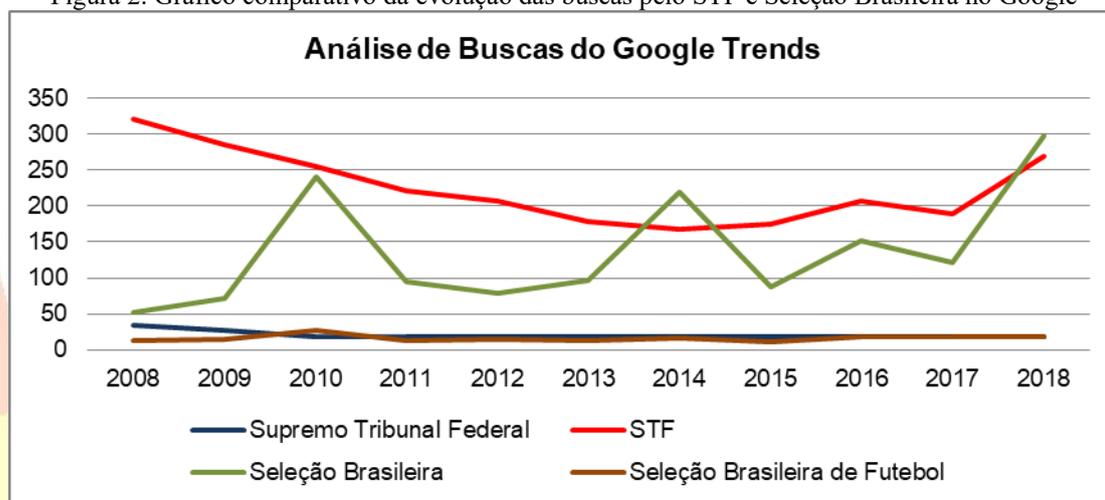
Na década de 1960, o STF já despontava como um tema bastante pautado pela mídia. Nos anos de 1970 há um aumento vertiginoso por notícias da seleção brasileira, muito por conta da copa do mundo e fato do time dessa década ser considerado o “time de ouro” do Brasil, mas logo em seguida, o tema tem uma queda constante, só voltando a crescer a partir dos anos 2000, enquanto as pautas da justiça mantém um crescimento

⁴ Disponível em: <<https://youtu.be/iknG5MUX4H4>>. Acesso em: 10 Jan. 2019.

constante, oscilando conforme os assuntos e também pelas necessidades políticas de cada época. Isso mostra que temos mais notícias, e conhecimento, sobre nossos ministros do supremo do que a seleção brasileira de futebol.

Na análise de busca na ferramenta do Google Trends, utilizando os termos “Supremo Tribunal Federal”, “STF”, “Seleção Brasileira” e “Seleção Brasileira de Futebol”, período de apuração de janeiro de 2008 a dezembro de 2018, tem-se os resultados:

Figura 2. Gráfico comparativo da evolução das buscas pelo STF e Seleção Brasileira no Google



Fonte: Elaboração do autor

O gráfico mostra o pico de interesse pelos temas da justiça e as variações das pautas do futebol, conforme sazonalidade dos acontecimentos. É nítida uma maior constância nas buscas pelo STF, demonstrando que a população brasileira tem procurado maiores informações sobre a atuação do Supremo.

Para efeito de conhecimento, o STF foi constituído em 1808, com a chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil, sua primeira denominação foi a de Casa da Suplicação do Brasil, seu objetivo era o de julgar os pleitos judiciais de Portugal, e das colônias. Desde aquela época, sua composição já era da forma atual, 11 ministros, sendo indicados pelo Rei, juntamente com a eleição interna do presidente da Casa, sendo todos homens, maiores de 35 anos e com notório saber jurídico.

Com o regresso da Família Real Portuguesa, a corte passou a ser denominada como Supremo Tribunal de Justiça, até que em 1891, após a proclamação da República, passa a se chamar Supremo Tribunal Federal.

Pode-se dizer que não houve nenhuma mudança no judiciário, afinal, continuam agindo da mesma forma, inclusive seu regimento interno é o mesmo desde 1891, salvo pequenas alterações ao longo dos anos, mas que não representaram nenhuma mudança expressiva.

Outro item curioso, que demonstra certa desatualização do supremo, é o fato de que a primeira mulher a tomar posse como Ministra foi a Jurista Ellen Gracie Northfleet no ano 2000. O Supremo, em sua formação atual, demorou 109 anos para ter uma mulher em sua composição, ao todo, apenas três mulheres compuseram o STF, sendo a segunda a Ministra Cármen Lúcia e a terceira a Ministra Rosa Weber.

Isso demonstra que os membros do STF não se preocuparam em equilibrar a composição ministerial ao longo dos anos, mantendo uma posição sexista do poder.

"Qualquer descompasso entre discurso e prática atingirá a reputação [...], dado o grau de informação e a velocidade de difusão que se tem atualmente" (CORTELLA, 2016 p.103), e nada melhor do que uma crise para testar a reputação das instituições.

A crise de imagem do judiciário pode ser verificada pela quantidade de notícias que foram veiculadas nos últimos anos, principalmente de forma negativa. Avaliando o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2017, temos as seguintes matérias: "o STF não vai barrar o golpe porque ele é parte do golpe"⁵, "STF evoluiu, mas ainda é grande aliado da corrupção política"⁶, "STF uma criatura feita para impunidade das elites que mandam no país"⁷, "mas afinal, para que serve o STF?"⁸, "o que está acontecendo com o STF?"⁹ e, por último, "Marun defende impeachment de ministros do STF"¹⁰.

Nesse sentido, Peruzzo afirma que "as denúncias constantes de erros e falhas em sistemas públicos têm tido mais o sentido de destruí-los do que de reformá-los" (1995, p.39), e é o que tem acontecido com o STF. O mais preocupante nesse aspecto é observar

⁵ Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/04/29/o-stf-nao-vai-barrar-o-golpe-porque-ele-e-parte-do-golpe/>>. Acesso em: 10 Dez. 2018.

⁶ Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/342779691/stf-evoluiu-mas-ainda-e-grande-aliado-da-corrupcao-politica>>. Acesso em: 10 Dez. 2018.

⁷ Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/363538026/stf-uma-criatura-feita-para-a-impunidade-das-elites-que-mandam-no-pais-impoe-se-a-ruptura-com-a-tradicao-ministro-por-sorteio>>. Acesso em: 10 Dez. 2018.

⁸ Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/mas-afinal-para-que-serve-o-stf/>>. Acesso em: 10 Dez. 2018.

⁹ Disponível em: <<https://istoe.com.br/o-que-esta-acontecendo-com-o-stf/>>. Acesso em: 10 Dez. 2018.

¹⁰ Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-03-13/impeachment-stf-marum.html>>. Acesso em: 10 Dez. 2018.

que o próprio supremo não tem realizado atualizações para mudar essa percepção da mídia e conseqüentemente do cidadão.

Avaliando esse posicionamento, do ponto de vista das relações públicas, que tem por responsabilidade a “gestão do relacionamento, imagem e reputação das organizações, [...] tendo como objetivo essencial, orientar na formulação de políticas e estratégias de comunicação organizacional”¹¹, e também em uma breve análise de discurso, nota-se que o discurso do STF é o discurso do poder, o discurso da lei, e mudar esse discurso é perder poder. O supremo é a disputa máxima por poder na sociedade e qualquer alteração implica admitir que o próprio STF possa estar errado em seu posicionamento.

Foucault faz uma comparação da justiça com o romance de Édipo, afirmando que:

[...] Eles dizem a mesma coisa, eles veem a mesma coisa, mas não na mesma linguagem nem com os mesmos olhos. Em toda a tragédia vemos esta mesma verdade que se apresenta e se formula de duas maneiras diferentes, com outras palavras, em outro discurso, com outro olhar (FOUCAULT, 2003, p.40).

Na análise de Foucault,

No romance de Édipo "o adivinho Tirésias não diz exatamente a Édipo: "foste tu quem o matou". Ele diz: "prometeste banir aquele que tivesse matado; ordeno que cumpras teu voto e expulses a ti mesmo". Do mesmo modo, Apolo não havia dito exatamente: "há conspiração e é por isto que a cidade está mergulhada na peste". Apolo disse: "se quiseres que a peste acabe, é preciso lavar a conspiração". Tudo isso foi dito na forma do futuro, da prescrição, da predição; nada se refere à atualidade do presente; nada é apontado" (FOUCAULT, 2003, p.35).

No judiciário é da mesma forma, a decisão de um ministro é uma alegoria construída para justificar a sentença, mas que precisa ser interpretada por alguém (visto a necessidade de um advogado), o que na Grécia antiga era feito por um oráculo, nos dias atuais, é feita pela mídia.

Avaliando a forma de se comunicar do STF é possível chegar ao ponto central da questão do posicionamento, sendo que a compreensão do cidadão fica restrita às interpretações da mídia, não podendo ele próprio tirar suas conclusões, moldando o seu senso crítico de acordo com o viés dos meios de comunicação.

Da perspectiva do acesso à informação observa-se que:

Um dos direitos mais sistematicamente violentados na América Latina é o direito à informação e a comunicação (...), a vitalidade da democracia não está na

¹¹ Disponível em: <<http://conrerp2.org.br/institucional/profissao-e-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 10 Abr. 2019.

convocação de eleições em tempos determinados, mas sim na capacidade de um sistema que possa garantir a participação de seus cidadãos, entendendo que uma participação positiva só pode acontecer quando as pessoas comprometidas dispõem dos elementos necessários para a tomada de decisões, isto é, quando estão devidamente informados, a informação é o oxigênio da democracia (FREDERICK apud PERUZZO, 1995, p.65, tradução nossa)¹².

Partindo desse princípio, não temos acesso à informação no Brasil, por mais que elas sejam bastante difundidas, esse acesso não se refere exatamente à disponibilidade dos dados, mas sim, da compreensão da informação que nos é transmitida, pois “a dominação do econômico sobre o social operou sucessivas degradações, projeto do ‘ser’ para o ‘ter’, em seguida do ‘ter’ para o ‘parecer ter’” (DUPAS, 2000, p.111), de modo geral tem-se a concepção de possuir o acesso a todas as informações, mas é uma falsa sensação.

Esse formato estabelecido pelo STF segue na linha da teoria hipodérmica de comunicação, “termo forjado por Lasswell para designar o efeito ou impacto direto e indiferenciado sobre os indivíduos atomizados” (MATTELART, 2009, p.37), que não se preocupa com os efeitos da mensagem no receptor, tendo a certeza de que a compreensão de todos será a mesma, excluindo a possibilidade dos ruídos, principalmente dos relacionados à cognição do receptor, que é desprovido de repertório para compreender as questões tão complexas da justiça brasileira.

Além disso,

Na maioria dos países, especialmente no Brasil, falta a sociedade civil canais próprios de comunicação de massa. É muda e impotente, isolada por trás dos artificios de suas fronteiras nacionais, raramente capaz de estender-se além de seus limites para aumentar sua força em união com seus parceiros ao redor do mundo (FREDERICK apud PERUZZO, 1995, p.59, tradução nossa)¹³.

Analisando o contexto histórico do STF, em relação ao contato com a sociedade, pode-se verificar que a suprema corte parou no tempo, é importante lembrar que “a experiência mostra, e a história confirma, que nos momentos de transição a sobrevivência

¹² No original: “Uno de los derechos más sistemáticamente violentados en América Latina es el derecho a la información y la comunicación (...), la vitalidad de la democracia no reside en la convocatoria a elecciones en tiempos determinados, sino en la capacidad de un sistema a lograr la participación de sus conciudadanos, entendiendo que una participación positiva sólo puede darse cuando las personas comprometidas disponen de los elementos necesarios para la toma de decisiones, esto es, cuando están debidamente informados(...) , la información es el oxígeno de la democracia”.

¹³ No original: “En la mayoría de los países, especialmente en Brasil, a la sociedad civil le falta canales propios de comunicación masiva. Es muda e impotente, aislada detrás del artificio de fronteras nacionales, raramente capaz de extenderse más allá de esos límites para incrementar su fuerza en unión con sus contrapartes alrededor del mundo”

está estreitamente vinculada à capacidade de se adaptar" (ROSA, 2006, p.62), no entanto, as decisões do STF não estão mais restritas ao próprio supremo, o STF, como instituição, não pertence aos ministros, é uma casa que têm deveres com a sociedade, e as ações dos ministros devem estar de acordo com as necessidades da população e não apenas de sua pura compreensão. Para julgar um juiz precisa de provas, e quanto maior o número, mais justo e mais transparente será o julgamento, porém falta transparência no STF, e ela se traduz na liturgia complexa utilizada até hoje.

A forma como uma sentença do judiciário é escrita remete a mesma linguagem de uma carta do descobrimento do Brasil, utilizando, inclusive, termos em latim. Esse modo de se comunicar afasta a sociedade e cria a sensação de inacessibilidade ao STF, destoando da realidade do brasileiro, dificultando a compreensão e não sendo transparente em sua atuação.

Ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.415/DF¹⁴, que trata de um caso referente à Lei 13.188/15¹⁵, sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, temos a seguinte decisão do Ministro Dias Toffoli,

Pelo exposto, concedo a medida cautelar pleiteada, ad referendum do Plenário, para ressaltar o dispositivo combatido da interpretação – literal – que restrinja o Poder Geral de Cautela prescrito em seu comando a órgão colegiado de Tribunal a que seja submetido recurso interposto sob o rito da Lei nº 13.188/15, permitindo e preservando tal prerrogativa ao magistrado integrante do Tribunal respectivo, em decisão monocrática. Comunique-se. Publique-se (TOFFOLI, 2015, p.6).

Em outras palavras, o ministro preservou o direito de outro magistrado de manter sua decisão em relação ao processo, a utilização de alguns termos torna a leitura de difícil compreensão, como “cautelar pleiteada”, “ad referendum”, “dispositivo combatido” e “recurso interposto”.

Assim, pode-se dizer que "como no texto religioso, filosófico ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial" (BOURDIEU, 2002, p.213). A leitura

¹⁴ Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308413155&ext=.pdf>>. Acesso em: 10 Dez. 2018.

¹⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm>. Acesso em: 10 Dez. 2018.

é a possibilidade de apropriar-se do poder, se não for possível compreendê-la, perdemos o poder de lutar por aquilo, que muitas vezes, nem sabemos que estamos sendo violados.

A maior parte dos processos linguísticos característicos da linguagem jurídica concorrem com efeito para produzir dois efeitos maiores. O efeito de neutralização é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para construir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. O efeito de universalização é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego, próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestivos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado (aceita, confessa, compromete-se, declarou, etc.); O uso de indefinidos (todo o condenado) e do presente intemporal - ou do futuro jurídico - próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: a referência a valores transubjetivos que pressupõem a existência de um consenso teórico (por exemplo, como "bom pai de família"); o recurso a fórmulas lapidares e as formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais (BOURDIEU, 2002, p.216).

É importante ressaltar que, segundo pesquisa¹⁶ do Instituto Nacional de Alfabetismo Funcional (Inaf) 2018, o nível de analfabetismo funcional no Brasil é de 29%, a cada 10 brasileiros, três estão na faixa de analfabetismo funcional. O que caracteriza essa condição é a não capacidade de realizar tarefas simples que envolvam a leitura de palavras e frases e também a dificuldade em localizar uma informação explícita em textos curtos e familiares.

O texto do STF está além da gramática, e muito além da compreensão do cidadão. "Que sujeito de experiência ou de saber vocês querem 'menorizar' quando dizem: eu que formulo esse discurso" (FOUCAULT, 2014, p.269). Na tentativa de tornar a justiça uma instituição técnica, e imparcial, os ministros agem como excludente social, porque o acesso a esse conhecimento técnico ficou restrito uma parcela privilegiada da sociedade.

A instituição de um espaço judicial implica na imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de fato dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental - e, em particular, de toda a postura linguística - que supõe a entrada neste espaço social (BOURDIEU, 2002, p.225).

¹⁶ Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1ez-6jrlrRRUm9JJ3MkwxEUffltjCTEI6/view>>. Acesso em: 10 Abr. 2019.

É importante analisar se esse formato de linguagem técnica não foi instrumentalizado com o objetivo de separar efetivamente o poder e dificultar o acesso às informações, pois "a racionalidade técnica é o 'caráter coercitivo' da sociedade alienada" (MATTELART, 2009: p.78) sendo que "o conceito de alienação - elaborado originalmente na Modernidade pelo filósofo alemão Hegel - se refere a tudo aquilo que eu produzo, mas não compreendo a razão" (CORTELLA, 2016, p.13), sendo assim:

Fica na linha das reflexões de Antonio Gramsci sobre a supremacia de um grupo social que domina grupos antagônicos e lidera grupos afins e aliados, em busca da conquista e manutenção do poder visando a determinados objetivos explicitados em seu discurso moral. Trata-se de uma reformulação da concepção de Nicolau Maquiavel sobre o poder como uma combinação de consentimento e coerção (DUPAS, 2000: p.119).

Pode-se dizer que o STF comete uma infração grave ao não estabelecer formas de comunicação com a sociedade, sendo que "a infração não é um dano cometido por um indivíduo contra o outro; é uma ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade, à soberania" (FOUCAULT, 2003: p.66) e "o criminoso é aquele que danifica, perturba a sociedade. O criminoso é inimigo social" (Ibidem, p.81). O não estabelecimento de uma comunicação clara e compreensível pode ser considerado um crime, pois não permite que a sociedade tenha acesso a informação e, mesmo que tenha, não consegue compreendê-la, ferindo os princípios básicos da administração pública.

Toda essa autonomia do STF foi dada por nós cidadãos, que atribuímos a eles o poder máximo, como afirma Tassinari:

O STF exercendo sua autoridade simbólica, isto é, atuando no papel de poder mais admirado, o grande oráculo para resolução dos impasses (políticos) da sociedade, afinal, este é o lugar onde as pessoas poderiam consultar as divindades sobre o futuro (TASSINARI, 2018, p.2).

Tomando essa afirmação, pode-se compreender que o STF interfere diretamente nos rumos do país, pois o seu papel é o de "resolver os impasses políticos da sociedade", no entanto, nós como sociedade atribuímos o poder máximo ao STF e caso a interpretação dos ministros seja equivocada, corremos o risco de nos afundar, ainda mais, economicamente, socialmente, politicamente e judicialmente, mas sem nem saber que estamos sendo prejudicados.

Toda esta crise de reputação tem afetado o cotidiano do cidadão brasileiro, nosso judiciário instável, e sem força, proporciona um estado frágil, prejudicando o desenvolvimento do país. Os valores da sociedade têm mudado, portanto é necessária uma mudança de atitude e posicionamento do STF. A perda de poder do Supremo pode ter influenciado na perda de controle político social do Brasil.

O ser humano engloba diversas memórias guardadas em seu inconsciente, todas elas remetem a algo. Tratando-se do STF, não há uma memória formada ainda, ela está sendo construída agora. A indagação que fica é: será mesmo essa imagem manchada que ficará na memória da sociedade ao lembrar-se do Supremo?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal característica da comunicação é a troca, ela acontece de diversas formas, pelo aprendizado, pelo conhecimento ou pelas referências de vida, não há outro grande objetivo a não ser esse, efetivar trocas. Todos os ruídos da comunicação acontecem quando a troca não funciona, seja pelas falhas mecânicas, cognitivas, de informação, de compreensão ou, até mesmo, fisiológicas.

Para que essa troca aconteça, todos os envolvidos devem estar comprometidos em oferecer a melhor comunicação possível, pois não há nada que seja tão complexo que não possa ser compreendido por qualquer pessoa. Afirmar o contrário, que algo está além das capacidades de alguém, é sinalizar a total incapacidade de comunicar algo completamente comum.

Conforme nota-se, na breve análise acima, a partir do posicionamento e, da forma como se expõe na mídia, não há troca no STF, é uma via de mão única, o supremo determina a comunicação e a sociedade, apática, recebe sem assimilar o conteúdo. Os ministros precisam compreender que a comunicação, ou melhor, a relação que deve ser estabelecida com a sociedade, não poderá ser efetivada distanciando o cidadão. Uma relação envolve proximidade, compreensão e, principalmente, diálogo.

Comunicação também é "ter algo em comum", uma ação em comum, é tudo aquilo que eu identifico no outro como algo que faz parte do meu cotidiano. Por mais que os temas da justiça pareçam estar completamente longe da realidade da sociedade, eles são cruciais para a autocrítica em relação aos erros que estão sendo cometidos pelas autoridades, e que tem impacto direto na vida de toda a sociedade brasileira.

Do ponto de vista da comunicação, da forma como o STF se comunica, não há nada em comum, porque o supremo não se preocupa em estabelecer uma relação de comunicação com a sociedade, reafirmando, constantemente, sua falta de interesse em ter a sociedade participativa em suas ações. É dever do Supremo rever de que forma essa relação pode ser estabelecida, e como trazer e se fazer compreender, pelos cidadãos.

Por se tratar de um tema amplo, não foi possível esclarecer todos os questionamentos, principalmente pelo embate constante com a área jurídica e, muitas vezes, abordando, sem querer, implicações que não são da comunicação, mas que precisam ser revistas pelos acadêmicos do Direito.

Um campo que deve ser realizada uma análise mais aprofundada, seria o da real compreensão da sociedade sobre o papel do STF e o quanto cada cidadão compreende sua participação como agente de transformação na justiça, podendo assim, traçar um panorama e fazer um diagnóstico mais preciso dessa relação, identificando os erros, culminando em um plano de ação de comunicação externa sobre uma política de acesso às informações da justiça.

Deve-se ressaltar a necessidade de um trabalho de comunicação institucional, pois é uma mudança que envolve todo o corpo do Direito brasileiro. Uma alteração como essa precisa do empenho de todos os envolvidos e, necessariamente, um trabalho de comunicação interna, pois os próprios especialistas jurídicos agem como excludentes do acesso, isto se observa quando as práticas são lembradas e reforçadas. A liturgia jurídica obriga, e aprisiona, que novos advogados perpetuem a forma de comunicação do STF, não tendo espaço para novos olhares e mudanças efetivas.

De modo geral, pode-se identificar, na pesquisa, a necessidade de uma atualização da cultura organizacional do Supremo, pois a sociedade tem esperado um posicionamento mais claro das instâncias de poder. A falta de sinalização de mudanças demonstra certo descompromisso com o cidadão, mas que em um momento oportuno, irá cobrar fortemente que ela seja realizada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. Trad. Leonel Vallandro. 4ed. - São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- BAUMAN, Zygmunt **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BOETIE, Etienne de Lá **Discurso Sobre a Servidão Voluntária**. São Paulo: LCC, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz . 5ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- CORTELLA, Mário Sérgio **Por que fazemos o que fazemos?** Aflições vitais sobre trabalho, carreira e realização. 1.ed. São Paulo: Planeta, 2016.
- DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação**. De como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- FISCHER, Desmond **O Direito de Comunicar**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- FOUCAULT, Michel **A Ordem do Discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2001.
- _____. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.
- _____. **Microfísica do poder**. 28ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- HOHLFELDT, Antônio; MARTINO Luiz C.; FRANÇA, Vera Veiga. **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. 12ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- MATTELART, Armand; MATTELART, Michéle. **História das teorias da comunicação**. Trad. Luiz Paulo Rouanet. 12ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.
- PERUZZO, Cecília M. K.; KUNSCH, Margarida M. K. **Transformações da comunicação: ética e técnicas**. Vitória: Editora Fundação Ceciliano Abel de Almeida/UFES, Prefeitura Municipal de Vitória, 1995.

ROSA, Mário **A reputação na velocidade do pensamento**. São Paulo: Geração Editorial, 2006.

TASSINARI, Clarissa A autoridade simbólica do Supremo Tribunal Federal: elementos para compreender a supremacia judicial no Brasil. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n.2, 2018.

TOFFOLI, Dias. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.415**. Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal: Processo Eletrônico, 2015. Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4885721>>. Acesso em: 21 Fev. 2019.